



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

# TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

## 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O CARNAVAL 2025 COM AS BANDAS D´CORPO INTEIRO, KAROL RAMALHO, SWING PRAIEIRO E CONVIDADOS.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até 10/03/2025.

Item	Descrição
1	<p><b>Contratação da BANDA D´CORPO INTEIRO para o</b> Evento Carnaval Popular a ser realizado no dia 01/03/2025 na cidade de Guaíra/SP, horário previsto as 21 horas com 3 horas de show estimada. Local: na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura (avenida Carnaval) – Guaíra/SP.</p> <p>RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: -Transporte - Hospedagens -Alimentação -Abastecimento de Camarim -Encargos Fiscais</p>
2	<p><b>Contratação da BANDA SWING PRAIEIRO E CONVIDADOS para o</b> Evento Carnaval Popular a ser realizado nos dias 01,02,03 e 04/03/2025 na cidade de Guaíra, com 3 horas de show estimada. Local: na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura (avenida Carnaval) – Guaíra/SP.</p> <p>RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA : -Transporte -Montagem do cenário da Banda -Encargos Fiscais</p>
3	<p><b>Contratação Artística do show KAROL RAMALHO para o evento</b> Carnaval Popular a ser realizado nos dias 28/02 e 03/03 na cidade de Guaíra, com 2h e 30 min de show por dia. Local na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura (avenida carnaval)- Guaíra/SP.</p> <p>RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - Transporte -Hospedagens</p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

- Alimentação -Encargos Fiscais
------------------------------------

Os contratos a serem firmados em decorrência do presente instrumento tem a sua vigência até 10/03/2025, com o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestado do gestor e do fiscal do contrato com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).**

As contratações se justificam pela necessidade de compor o evento do Carnaval Popular 2025, do município de Guaíra/SP, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foram selecionados a Banda D’CORPO INTEIRO , a Banda SWING PRAIEIRO E COVIDADOS , show da KAROL RAMALHO para contratação, perante suas consagrações no cenário do segmento musical e artístico ao qual atuam, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos músicos e artistas e sua trajetória cultural, pensou-se nesta contratação.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O carnaval de rua , no período de 28/02/2025 a 04/03/2025 é um evento em que o município já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento é aguardado por toda a população e tem o objetivo de entretenimento para a população, movimentar a economia e comércio local e atração de turistas.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido observamos que não há outra alternativa, senão a contratação do show de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, vez que, se trata de hipótese em que a realização de licitação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

é impossível por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

A opção pela inexigibilidade permite uma maior eficiência na contratação dos serviços.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais.

Em suma, a realização da contratação mediante formalização de inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

##### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantias da contratação**

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. As Bandas deverão possuir experiência comprovada em apresentações ao vivo, bem como possuir repertório variado que atenda às expectativas do público-alvo do evento.

4.4. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico com a apresentação artística com os ritmos carnavalescos.

4.5. Além disso, a contratada deverá apresentar no escopo da documentação a expertise em apresentações culturais através de portfólio, link, páginas da web ou redes sociais que possa validar o artista ou o grupo.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Condições de execução**

5.1. A execução dos objetos do presente terá como marco de início a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar os procedimentos, observar todos os prazos e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

diretrizes previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

5.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual, qualquer necessidade de comunicação entre a contratada e a contratante será feita de maneira escrita por meio eletrônico.

5.3. As empresas deverão ter disponibilidade de profissionais para realização dos serviços conforme solicitado pelas secretarias/diretorias a após emissão do contrato.

### 5.3.1. LOCAL E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Horário ( noite ): 21h00 às 04h30

Horário (matinê): 15h00 às 18h00

### **SHOW ARTÍSTICO KAROL RAMALHO**

Duas apresentações a noite, no dia 28/02 (sexta feira) e no dia 03/03 (segunda feira), no palco que será montado na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura – Guaíra/SP, com 2h e 30 minutos de show por noite.

### **BANDA D´CORPO INTEIRO**

Única apresentação, no dia 01/03/2024 (sábado), no palco que será montado na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura (Avenida Carnaval) – Guaíra/SP, tendo 3 horas de duração.

### **BANDA SWING PRAIEIRO E CONVIDADOS**

Apresentação em 05 (Cinco) noites e duas matinês, no palco que será montado na extensão da rua 10, altura da Casa de Cultura (Avenida Carnaval) – Guaíra/SP, no dia 28/03 (sexta), com Grupo de Pagode Gandaia, Grupo de Ballet Inclusão Social e DJ Felipe Alves.

No dia 01/03 (sábado), com DJ Damasceno, Grupo de Ballet Inclusão Social e a Banda Swing Praieiro.

No dia 02/03 (domingo) Matinê (15:00h às 18h) com DJ Felipe Alves e Grupo de Ballet Inclusão Social. À noite (a partir das 21h) DJ Regis, apresentação com Grupo de Ballet Inclusão Social, Banda Pagode dos Amigos e Banda Swing Praieiro.

No dia 03/03 (segunda feira) DJ Regis, Grupo de Ballet Inclusão Social e Banda Swing Praieiro.

No dia 04/03 (terça feira) Matinê (a partir das 15:00h) com DJ Felipe Alves e apresentação do Grupo Ballet Inclusão Social. Noite apresentação com DJ Damasceno, Grupo de Ballet Inclusão Social e Banda Swing Praieiro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

### 5.3.2. Programação Carnaval 2025

<p><b>Dia 28/02 (sexta feira)</b></p> <p>Grupo Pagode Gandaia</p> <p>Karol Ramalho</p> <p>DJ Felipe Alves</p> <p>Grupo Ballet Inclusão Social</p>	
<p><b>Dia 01/03 (sábado)</b></p> <p>DJ Damaceno</p> <p>Balé com Projeto Social</p> <p>Banda D´Corpo Inteiro</p> <p>Banda Swing Praieiro</p>	<p><b>Dia 02//03 (domingo)</b></p> <p>Matinê</p> <p>DJ Felipe Alves</p> <p>Grupo de Ballet Inclusão Social</p> <p>Noite</p> <p>DJ Regis</p> <p>Grupo Ballet Inclusão Social</p> <p>Banda Pagode dos Amigos</p> <p>Banda Swing Praieiro</p>
<p><b>Dia 03/03 (segunda feira)</b></p> <p>Show Karol Ramalho</p> <p>DJ Regis</p> <p>Grupo Ballet Inclusão Social</p> <p>Banda Swing Praieiro</p>	<p><b>Dia 04/03 (terça feira)</b></p> <p>Matinê</p> <p>DJ Felipe Alves</p> <p>Grupo Ballet Inclusão Social</p> <p>DJ Damasceno</p> <p>Grupo Ballet Inclusão Social</p> <p>Banda Swing Praieiro</p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

### 5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.4.1 O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.4.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.4.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- 5.4.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.4.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.4.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.4.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.
- 5.4.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**5.4.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Responsabilidade da contratante:

- Palco
- Som
- Luz
- Licenças e Alvarás

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilidade das contratadas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

### \* BANDA D´CORPO INTEIRO:

- Transporte
- Hospedagens
- Alimentação
- Encargos Fiscais
- Abastecimento de Camarim

### \* BANDA SWING PRAIEIRO:

- Transporte
- Encargos Fiscais
- Montagem do cenário da Banda

### \* KAROL RAMALHO

- Transporte
- hospedagens
- alimentação
- Encargos Fiscais

Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **09 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

### **10 – DO RECEBIMENTO**

A apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **11 – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

11.2. A CONTRATADA (Banda D`CORPO INTEIRO) receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), a serem pagos no dia 28/02/2025, conforme proposta comercial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

11.2.1. . A CONTRATADA (KAROL RAMALHO) receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), a serem pagos no dia 28/02/2025, conforme proposta comercial.

11.3. A CONTRATADA (Banda Swing Praieiro) receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), a serem pagos no dia 01/03/2025.

11.4. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente.

### **Forma de pagamento**

11.5.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado **PREFERENCIALMENTE nas AGENCIAS do BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

11.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a **PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

11.6.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

11.6.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

11.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo



Diretoria Municipal de  
**Cultura, Turismo  
Esporte e Lazer**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoria.cte@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoria.cte@guaira.sp.gov.br)

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

### **13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), conforme orçamento apostos no Estudo Técnico Preliminar.

### **15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra.

23 695 0017 2089 0000 *Departamento de Turismo - Eventos e Festividades*  
*Ficha 381*

Guaíra-SP, 10 de janeiro de 2025.

**DEISE GARCIA DA SILVA**  
**Diretora de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**